



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449865

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2384515-21.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Votuporanga, em que é embargante MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, é embargado JARDIM RESIDENCIAL OURO BRANCO EMPREEND. IMOBILIARIOS SPE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2384515-21.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Município de Votuporanga

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: Votuporanga

Voto 59.231

Embargos de declaração. Omissão. Vício não configurado.
Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos pelo município de Votuporanga ao acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto por este e determinou a suspensão de todas as execuções fiscais em curso até o julgamento definitivo da ação anulatória 1000673-21.2023.8.26.0664: sustenta-se que este padece de omissão. Pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto o embargante aluda a vício, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não servem, como de geral sabença, os embargos de declaração.

O embargante não aponta nenhuma omissão na decisão colegiada a ser sanada. Busca, apenas, rediscutir a matéria, pois o entendimento manifestado por esta corte contraria seus interesses. Impertinente, porém, a insurgência manifestada nestes autos.

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração e mantém-se, qual lançado, a aresto impugnado.

Geraldo Xavier

Relator